

## **EDITAL Nº 01/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através da sua presidente – Andrea Trindade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2025/2015 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS PARA O MANDATO 2021/2024, SENDO 01 – ( UMA ) VAGA TITULAR e 05 – ( CINCO ) VAGAS PARA SUPLENTES,** nos termos a seguir :

### **01 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – gestão 2021/2024 do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 01/2021, de 28 de junho de 2021 e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 – Compete a Comissão Especial Eleitoral :

1.2.1 – Elaborar e dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas do processo – inscrição, processo de votação e de apuração, responsabilizando – se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que vier ocorrer;

1.2.2 – analisar e encaminhar ao CMDCA as candidaturas para homologação;

1.2.3 – adotar todas as providências para a organização e a realização do pleito;

1.2.4 – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurar – los;

1.2.5 – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos;

1.2.6 – lavrar a ata do processo eleitoral, anotando todas as ocorrências;

1.2.7 – acompanhar o processo de apuração dos votos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

1.2.8 – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidatos;

1.2.9 – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópico próprio deste Edital;

1.2.10 – a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente;

1.2.11 – publicar o resultado do pleito;

1.2.12 – encaminhar o expediente ao Representante do Ministério Público;

1.2.13 – realizar outras atividades necessárias para a consecução do fim pretendido.

## **02 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais :

2.1.1 – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.1.2 – atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

2.1.3 – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto :

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.1.4 – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

2.1.5 – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

2.1.6 – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, inciso I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7 – expedir notificações;

2.1.8 – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9 – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10 – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

2.1.11 – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12 – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.1.13 – observar os deveres legais constantes no artigo 37 da Lei Municipal nº 2025/2015.

2.2 – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando – lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

### **03 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

3.1 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 2025/2015 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao Órgão.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

3.2 – O valor do vencimento é de 01 – (um) salário mínimo vigente do país, de acordo com o artigo 41 da Lei Municipal nº 2025/2015.

**04 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

4.1 – Por força do disposto no artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90 e do art. 20º da Lei Municipal nº 2025/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ter idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 anos;
- c) residir no município de Santa Rita de Caldas há mais de 02 – (dois) anos;
- d) não possuir antecedentes criminais;
- e) possuir pleno exercício dos direitos políticos;
- f) ter concluído o ensino médio;
- g) não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 02 – (dois) mandatos;
- h) estar de acordo com sua participação nas provas escrita e de avaliação psicológica, que irá selecionar os candidatos aptos a habilitarem suas candidaturas para concorrer ao processo eletivo.

**05 – DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1 – Poderão se inscrever os interessados que satisfaçam os requisitos constantes no item 4 deste Edital.

5.2 – As inscrições devem ser efetuadas/entregues pessoalmente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Praça 22 de Maio, nº 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas/MG, **durante o período de 05/07/2021 a 05/08/2021, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00**, em envelope lacrado contendo a seguinte documentação :

- a) cópia da cédula de identidade e do cartão do CPF;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

- b) certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelo Cartório distribuídos do Fórum da Comarca onde tiver residido nos últimos 05 – ( cinco ) anos e folha de antecedentes criminais;
- c) comprovante de residência no município de Santa Rita de Caldas ou declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, de que é residente no município de Santa Rita de Caldas explicitando o tempo de residência e o endereço;
- d) cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- e) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;
- g) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

5.3 – Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4 – A ficha de inscrição será fornecida no próprio local de inscrição, onde deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo por eventuais erros e/ou omissões em seu preenchimento.

5.5 – Todos os comunicados, avisos e editais relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação no Quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas, que se encontra instalado na sede do Poder Executivo, na Praça Padre Alderigi, 216, centro e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado na Praça 22 de Maio, 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

5.6 – As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 5.2 serão indeferidas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

5.7 – O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação político partidária e acúmulo de cargos públicos fora dos previstos na legislação vigente.

5.8 – O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo eletivo, não podendo alegar desconhecimento.

5.9 – O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo a 02 – ( dois ) mandatos, não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme §4º do artigo 16 da Lei Municipal nº 2025/2015.

5.10 – Encerradas as inscrições, a Comissão publicará relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência do Ministério Público.

5.11 – Após a publicação dos inscritos, será aberto prazo de 02 – ( dois ) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

5.12 – Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, no prazo de 02 – ( dois ) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

5.13 – Decorrido o prazo da defesa, a Comissão decidirá em 02 – ( dois ) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

5.14 – Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 – ( dois ) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, impugnado e ao Ministério Público.

5.15 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

## **06 – DA PROVA ESCRITA**

6.1 – A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 02 – ( duas ) horas, visando avaliar o grau de conhecimentos sobre conhecimentos gerais, com ênfase sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ( Lei Federal nº 8.069/90 ), necessário ao desempenho do cargo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

6.2 – A prova será composta de 20 – ( vinte ) questões de múltipla escolha, com 04 – ( quatro ) alternativas cada uma, sem consulta a qualquer material.

6.3 – As questões da prova escrita versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ( Lei Federal nº 8.069/90 ) e sobre as disposições constitucionais que regem a criança e ao adolescente.

## **07 – DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**7.1 – A aplicação da prova objetiva está prevista para a data de 21/08/2021.**

7.2 – A prova ocorrerá das 09:00 às 11:00 horas, no local – Sede do Polo Presencial da UAB de Santa Rita de Caldas, localizado na rua Prefeito Sebastião Januzzi, 20, 2º piso do prédio da prefeitura, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas – MG.

7.3 – Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.4 – O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

7.5 – O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

7.6 – Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, tal como : carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por Órgão Público que por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

7.7 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

7.8 – O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a realização das provas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

7.9 – No horário estipulado para aplicação da prova, a porta será fechado. Durante a prova, o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

7.10 – Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.11 – O candidato somente poderá retirar – se do local da aplicação das provas, após 01 – ( uma ) hora do seu início, sendo que os 03 – ( três ) últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até a entrega da prova pelo último candidato.

7.12 – A prova escrita será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

7.13 – Será excluído do processo eletivo o candidato que :

- a) apresentar – se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade, nos termos deste Edital;
- d) ausentar – se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorrida 01 – ( uma ) hora de seu início;
- e) for surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta;
- f) utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecerem desligados;
- g) estiver portando armas;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14 – O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova escrita deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local de aplicação da prova.

## **08 – DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA**

8.1 – A prova escrita será avaliada na escala de 0 – ( zero ) a 60 – ( sessenta ) pontos, sendo que cada questão que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo ser – lhe – á atribuído 03 – ( três ) pontos; em caso de discordância com o gabarito oficial definitivo, serão atribuídos 0,0 – ( zero ) ponto.

8.2 – Para ser considerado classificado, o candidato deverá obter 30 – ( trinta ) pontos. O candidato que não atingir tal pontuação está automaticamente eliminado do processo eletivo.

8.3 – Todos os candidatos classificados serão submetidos à avaliação psicológica.

## **09 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.1 – A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente, cuja aplicação será realizada por profissional habilitado – psicólogo vinculado a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, os quais serão devidamente designados para a avaliação.

9.2 – O candidato considerado inapto psicologicamente para o exercício do cargo de conselheiro tutelar será eliminado do processo, após análise dos membros do CMDCA.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 – O candidato poderá apresentar recurso em face de todos os resultados – ( prova escrita e avaliação psicológica ) no prazo de 02 – ( dois ) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

10.2 – O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CRAS, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento : nome do candidato, nº do documento de identidade, nº de inscrição, endereço completo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

10.3 – Os resultados finais dos recursos serão publicados no quadro de Publicações do Município de Santa Rita de Caldas e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, com endereço eletrônico : [www.prefeiturasrc.mg.gov.br](http://www.prefeiturasrc.mg.gov.br), logo após o julgamento dos mesmos.

10.4 – O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

10.5 – Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste capítulo.

10.6 – Não haverá revisão de recurso.

## **11 – DO PROCESSO ELEITORAL**

11.1 – Somente poderão participar do processo de eleição os 20 – ( vinte ) candidatos habilitados melhores classificados na prova escrita e não eliminados na avaliação psicológica, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

11.2 – **A eleição ocorrerá no dia 03/10/2021, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, na sede onde se acha instalado o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Praça 22 de Maio, 100, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

11.3 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

11.4 – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a Lei Municipal nº 2025/2015, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 – Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral :

a) oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

- c) promoção de transporte de eleitores;
- d) promoção de “boca de urna”;
- e) permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

11.6 – É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda e inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.7 – A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

11.8. Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

11.9 – Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

11.10 – A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e, se for o caso, a alcunha, de todos os candidatos em ordem alfabética.

11.11 – Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto.

11.12 – Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

11.13 – O eleitor poderá votar em apenas 01 – ( um ) candidato.

11.14 – No caso de votação manual, votos em mais de 01 – ( um ) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

11.15 – Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por representante do Ministério Público.

11.16 – No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este estiver de se ausentar.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

11.17 – A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

11.18 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota no exame de conhecimentos específicos e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

11.19 – Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

11.20 – O candidato mais votado será nomeado conselheiro titular e empossados pelo Chefe do Poder Executivo para a gestão 2020/2024, e os 05 – (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo – se a ordem decrescente de votação.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá na data do dia 08/10/2021.**

12.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2.1 – Estende – se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

12.3 – A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidade de documentos apresentados eliminarão o candidato do processo de seleção, anulando – se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

12.5 – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quanto da realização de qualquer uma das provas.

12.6 – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Rita de Caldas – MG., aos 29 de junho de 2021.

**Andrea Trindade  
Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Início das Inscrições	05/07/2021
Término das Inscrições	05/08/2021
Abertura dos Envelopes pela Comissão Eleitoral	06/08/2021
Divulgação da Habilitação dos Inscritos	06/08/2021
Prazo de Impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral	09/08/2021 a 10/08/2021
Defesa Recursal do Candidato Impugnado	11/08/2021 a 12/08/2021
Decisão da Comissão Eleitoral	13/08/2021
Divulgação da Decisão da Comissão Eleitoral	13/08/2021
Abertura de prazo para recurso para Plenária do CMDCA	13/08/2021 a 16/08/2021
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	17/08/2021
Divulgação da Decisão da Reunião do CMDCA	17/08/2021
Homologação final dos inscritos e divulgação	17/08/2021
Aplicação das Provas	21/08/2021
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva (Parte I e II)	22/08/2021
Resultado da Prova Objetiva	23/08/2021
Prazo de recurso da Prova Objetiva	24/08/2021 a 25/08/2021
Resultado dos Recursos da Prova Objetiva	26/08/2021
Resultado Final dos Classificados para a avaliação psicológica	27/08/2021
Convocação para avaliação psicológica	30/08/2021 a 31/08/2021
Realização das avaliações psicológicas	01/09/2021 e 02/09/2021
Divulgação dos candidatos aptos na avaliação psicológica	03/09/2021
Resultado final e homologação dos candidatos aptos a concorrer às eleições	08/09/2021
Realização das Eleições	03/10/2021
Apuração e Classificação dos Candidatos	03/10/2021
Publicação dos Eleitos	04/10/2021
Posse dos Conselheiros Eleitos	08/10/2021

**ANEXO II**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Resolução CONANDA nº 170/2014.

Constituição Federal – Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso - art. 226 a 230.

Lei Municipal nº 2025/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Santa Rita de Caldas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita de Caldas – MG.

Nome : \_\_\_\_\_

Apelido : \_\_\_\_\_

Endereço residencial : \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro : \_\_\_\_\_

Cidade : \_\_\_\_\_ CEP : \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contato telefônico – celular : \_\_\_\_\_

e-mail : \_\_\_\_\_

Nacionalidade : \_\_\_\_\_ Estado Civil : \_\_\_\_\_

Profissão : \_\_\_\_\_

Escolaridade : \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cédula de identidade nº : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Título de Eleitor : \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral : \_\_\_\_\_ Seção : \_\_\_\_\_

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Rita de Caldas – MG., mandato 2020/2024, juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2021 – CMDCA.

Termo em que

Pede deferimento.

Santa Rita de Caldas – MG., aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG  
PRAÇA PADRE ALDERIGI, 217 – SALA 05 – CENTRO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu - ....., brasileiro ( a ) , maior, CPF nº 000.000.000 – 00 , cédula de identidade – RG. nº ....., residente e domiciliado (a) na rua ....., nº ....., bairro ....., nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; DECLARO para os devidos fins, que não sou filiado e não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, a partido político e que minha candidatura à função de conselheiro tutelar é individual.

Declaro ainda, que tenho residência e domicílio no endereço acima descrito, nesta cidade de Santa Rita de Caldas – MG. há \_\_\_\_\_ anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela informação nela contida, podendo ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente, e, inclusive ser eliminado (a) do processo de seleção, nos termos do item 12.5 do Edital nº 01/2021.

Santa Rita de Caldas – MG., aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Testemunhas :

01 –

Nome : \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 –

Nome : \_\_\_\_\_

CPF nº : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_